Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

O Vereador **RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

Projeto de Decreto Legislativo n° 02 de 02 de fevereiro de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Cel. SÉRGIO RICARDO CAETANO".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Catalano ao Sr. CORONEL SÉRGIO RICARDO CAETANO, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, em 06 de fevereiro de 2017.

RODRIGO ALVES CARVELO - RODRIGÃO
Vereador SD

PROTOCOLO
06/02/2017
Hrs: 14 : 55
Adenúzia R. Santos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, de minha autoria que "Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. CORONEL SÉRGIO RICARDO CAETANO".

JUSTIFICATIVA

Sérgio Ricardo Caetano, nascido aos 25 dias do mês de março do ano 1964, natural da cidade de São Paulo-SP, casado com Joelza Silva Cunha Caetado, tem como filhos Thiago M. Caetano, João Vitor S. Caetano, SÉRGIO Ricardo C. Filho e Maria Clara S. Caetano. É Coronel da Polícia Militar, função que exerce com esmero desde 28 de julho de 1985, contando com 31 anos de exercíco militar. Dentre sua trajetória destacamos as passagens pelas unidades da POLÍCIA Militar que já comandou e trabalhou.

- ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
- ROTAM (COMANDANTE)
- BATALHÃO DE CHOQUE (SUBCOMANDANTE)
- 16ª CIPM – APARECIDA DE GOIÂNIA (COMANDANTE)
- 25ª CIPM – APARECIDA DE GOIÂNIA (COMANDANTE)
- REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA – CAVALARIA (COMANDANTE)
- 3ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – IPAMERI (COMANDANTE)
- 7º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
- 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
- 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
- 11º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – PIRES DO RIO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

- COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – CIOE
- 1º GRUPAMENTO DE INCÊNDIO – BOMBEIRO
- 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – CATALÃO
- QUARTEL DA AJUDÂNCIA GERAL – QAG
- AGÊNCIA GOIANA DE SISTEMA PRISIONAL – DIRETOR DE SEGURANÇA
- COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO – CAL (SUBDIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO)
- 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (COMANDANTE)
- 2º BATALHÃO RODOVIÁRIO SEDIADO NA CIDADE DE FIRMINÓPOLIS (COMANDANTE)
- 1º BATALHÃO RODOVIÁRIO (COMANDANTE)
- 9º COMANDO REGIONAL SEDIADO NA CIDADE DE CATALÃO (COMANDANTE)
- ATUALMENTE COMANDANTE DO COMANDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR.

CURSOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.

- CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR)
- CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO (ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR)
- CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA – CSP (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS)
- CURSO DE POLÍCIAMENTO MONTADO (REGIMENTO 09 DE JULHO – SÃO PAULO – SP).
- CURSO DE PARAQUEDISTA MILITAR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

- CURSO DE GERENCIAMENTO DE CRISE – POLÍCIA FEDERAL (AGÊNCIA PRISIONAL)
- CURSO DE MOTOCICLISTA RODOVIÁRIO
- CURSO DE TIRO DEFENSIVO – MÉTODO GIRALDI
- CERTIFICADO DO CURSO EMPRETEC – SEBRAE
- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO 1° FORUM NACIONAL DE JUSTIÇA E SISTEMA PRISIONAL
- CERTIFICADO DE TIRO POLÍCIAL MILITAR
- BACHAREL EM DIREITO PELO CESUC
- DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO (CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA)

ELOGIOS DE DESTAQUE

O CEL SÉRGIO RICARDO **CAETANO** POSSUI 66 (SESSENTA E SEIS) ELOGIOS EM SUA FICHA INDIVIDUAL DE INFORMAÇÕES. DENTRE ESSES ELOGIOS DESTACAMOS OS QUE ABAIXO SE SEGUEM, POR DEMONSTRAREM SUA OPERACIONALIDADE E O SEU COMPROMISSO COM A SOCIEDADE GOIANA.

01 - POR TER, QUANDO DO ATENDIMENTO DE UMA OCORRÊNCIA DE ASSALTO A UM SALÃO DE BELEZA NO EDIFÍCIO PATHERNON CENTER, NO DIA 10/10/2003, EM QUE FOI VÍTIMA DE HOMICÍDIO O POLÍCIAL CIVIL PAULO VINICIOS DOMINGOS, TRABALHADO DE FORMA PROFISSIONAL, O QUE AUXILIOU NA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS ONDE, EM PERSEGUIÇÃO AOS TRÊS ASSALTANTES, HOUVE TROCA DE TIROS E DOIS BANDIDOS VIERAM A ÓBITO. DE FORMA RÁPIDA E ATUANTE BUSCARAM REPREENDER UMA OFENSA, CUMPRIR SUA MISSÃO MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA. SÃO HOMENS ASSIM QUE ELEVAM O BOM NOME DA NOSSA CORPORAÇÃO PERANTE A NOSSA

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

SOCIEDADE, RECEBAM, POIS, OS AGRADECIMENTOS DESSE COMANDO, QUE, POR CONHECER VOSSA BONDADE POSSA ESTAR ABENÇOANDO E ILUMINANDO VOSSOS PASSOS, BEM COMO, DE SEUS FAMILIARES. COLETIVO, CONSTE-SE DE SEUS ASSENTAMENTOS. GABINETE DO SUBCOMANDANTE GERAL, EM GOIÂNIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EDSON COSTA ARAÚJO – CORONEL QUOPM – SUBCOMANDANTE GERAL DA PMGO. BG Nº 234.

02 - POR TER, NO DIA 04/06/2002, APÓS RECEBER UMA DENÚNCIA ANÔNIMA, A RESPEITO DE UM ASSALTANTE QUE SE ACHAVA ABRIGADO NA RESIDÊNCIA DE SUA MÃE, NO SETOR JARDIM TIRADENTES, EM APARECIDA DE GOIÂNIA, EMPREENDEU INVESTIGAÇÃO A RESPEITO E EFETUOU A PRISÃO DE UM MARGINAL DE ALTA PERICULOSIDADE, FORAGIDO DAS CADEIAS DAS CIDADES DE CORRENTINA E SANTA MARIA DA VITÓRIA NO ESTADO DA BAHIA. AO SER PRESO, O MESMO CONFESSOU TER PRATICADO VÁRIOS CRIMES E MUITOS OBJETOS FORAM RECUPERADOS. GRAÇAS AO DESPREENDIMENTO, BOA VONTADE E ACIMA DE TUDO RESPONSABILIDADE PARA COM O SERVIÇO PM, POR PARTE DO CAPITÃO CAETANO MAIS UMA VEZ A NOSSA CENTENÁRIA CORPORAÇÃO DESPONTA NO CENÁRIO DA IMPRENSA, PELO BOM SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE GOIANA. AO CAPITÃO CAETANO, FICA REGISTRADO O RECONHECIMENTO E O AGRADECIMENTO DESTE COMANDANTE. INDIVIDUAL. BG Nº 114 DE 20/06/2002. COM.

03 - AO COMANDANTE DA 16ª CIPM, PELA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E PRONTA REAÇÃO QUE RESULTOU NA DETENÇÃO E PRISÃO NO DIA 01/02/2002, DE UM ELEMENTO QUE ASSASSINARA FRIAMENTE A FACADAS SUA GENITORA, NO BAIRRO CARDOSO, EM APARECIDA DE GOIÂNIA. ESSE OFICIAL, AO TOMAR CONHECIMENTO DO FATO DELITUOSO, ENCERROU O EXPEDIENTE DE SUA UNIDADE E,

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 07

JUNTAMENTE COM SEUS COMANDADOS, CERCOU AQUELE BAIRRO E ADJACÊNCIAS, VINDO MAIS TARDE A CAPTURAR O CRIMINOSO. OFICIAL JOVEM, DINÂMICO E PERSPICAZ, COM POUCO TEMPO QUE ASSUMIU AQUELA UNIDADE, PROVOCOU UMA VERDADEIRA REVOLUÇÃO OPERACIONAL NA REGIÃO. TIRANDO DA ROTA DO CRIME PERIGOSAS QUADRILHAS QUE POR ALI ATUAVAM. FICA A HOMENAGEM DESTE COMANDANTE, E QUE POSSA ESTENDÊ-LA A TODOS OS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DA DILIGÊNCIA. INDIVIDUAL. CONSTE-SE EM SEUS ASSENTAMENTOS. EDSON COSTA ARAÚJO CORONEL QOPM CMT DO 3º CRPM. CONFORME BG 028 DE 08/02/2002.

04 - AO COMANDANTE DA 16ª CIPM, POR ESTAR ASSUMINDO COM OS COMPROMISSOS DE GERENTE OPERACIONAL DE SUA UNIDADE, REALIZANDO OPERAÇÕES SEM QUE FOSSE NECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DESTE COMANDANTE. PRINCIPALMENTE POR SE FAZER PRESENTE NAS FRENTES DE OPERAÇÕES. VALE RESSALTAR A INTELIGÊNCIA DESSE OFICIAL QUE NO DIA 18/01/2002, NO COMANDO DE UMA OPERAÇÃO ARRASTÃO NA ÁREA SOB SUA RESPONSABILIDADE, TER TIRADO DE CIRCULAÇÃO VÁRIOS MELIANTES AUTORES DE ROUBOS A MÃO ARMADA, BEM COMO ABORDAGENS EM VEÍCULOS E PESSOAS, TRAZENDO DE VOLTA A PAZ E O SOSSEGO AO POVO PACATO DAQUELA REGIÃO. A ESTE OFICIAL, FICAM OS ELOGIOS DESTE COMANDANTE E QUE CONTINUE SENDO ESTE GUARDIÃO DA SOCIEDADE, QUE SOFRE COM A VIOLÊNCIA ORA REINANTE EM NOSSO MEIO. INDIVIDUAL. CONSTE-SE DE SEUS ASSENTAMENTOS. EDSON COSTA ARAÚJO - CORONEL QOPM. BG 018 DE 25/01/2002.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

05 - POR TER ATUADO POR INICIATIVA PRÓPRIA EM UMA OCORRÊNCIA POLÍCIAL, NO DIA 05/09/1989, ESTANDO FARDADO APÓS SAIR DE SERVIÇO DO POLÍCIAMENTO PERIFÉRICO, QUANDO NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA DA BÍBLIA, NESTA CAPITAL, COLOCANDO EM RISCO SUA PRÓPRIA VIDA, AO ENFRENTAR UM MARGINAL QUE ACABARA DE EFETUAR DISPAROS DE ARMA DE FOGO EM SEU DESAFETO NO INTERIOR DE UM BAR. O ALUNO CAETANO COM SUA CORAGEM, HABILIDADE E MUITO SENSO DE PROFISSIONALISMO, SACANDO DE SUA ARMA PRENDEU EM FLAGRANTE DELITO O CRIMINOSO, QUE ESTAVA AINDA COM SUA ARMA EM PUNHO, TOMANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS. SENDO ASSIM UM EXEMPLO DIGNO DE SER ELOGIADO E SEGUIDO POR TODOS. BG 075 DE 22/09/1989.

Coronel Caetano sem dúvidas, é merecedor deste, tendo em vista o reconhecimento por todos os tipos de adversidades e dificuldades enfrentados, vencidos com muita dedicação e competência, vez que presta um valoroso trabalho frente à segurança de todos os cidadãos.

Em toda sua trajetória militar, sempre nutriu um carinho especial pela nossa Catalão, levando a Atenas de Goiás sempre em seu coração.

RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)
Vereador SD

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PROTOCOLO
14/02/2017
Hrs: 10:16
Ademilia R. Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 007, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 02 de fevereiro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 02 de fevereiro de 2017, de autoria do Ilustre Vereador **Rodrigo Alves Carvelo**, que objetiva a **Concessão do Título de Cidadão Catalano ao Senhor Sérgio Ricardo Caetano.**

A proposição em questão foi protocolada em 06 de fevereiro de 2017, e deliberada em 07 de fevereiro de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida a votação em Plenário.

ANÁLISE

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Quanto o meio de exercício da Competência - a Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedido que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa conforme estabelece o art. 95, V, do Regimento Interno, bem como art. 15, XI da Lei Orgânica do Município.

Quanto à Iniciativa - Como já dito, a proposição em questão é de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores, e será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 104, do Regimento Interno.

No caso, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não há impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição não está adstrita aos temas das comissões permanentes, dispensa-se a apresentação dos respectivos pareceres ao processo legislativo.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Paulo César Santos

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002, de 06 de Fevereiro de 2.017.**
Assunto: **"Concede Título de Cidadão Catalano ao Sr. SÉRGIO RICARDO CAETANO".**
Autoria: **VER. RODRIGO ALVES CARVELO (RODRIGÃO)**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Vereador Rodrigo Alves Carvelo (Rodrigão), autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 002/2017**" que ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Sr. SÉRGIO RICARDO CAETANO."***

EM BRANCO

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **06/02/2017** tendo sido lido no Plenário da Sessão do dia 07/02/2017, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Portanto, vale ressaltar que o presente parecer não vincula eventual posicionamento divergente das comissões permanentes da Casa que são dotadas de isenção e autonomia, e nem tão pouco reflete o pensamento dos nobres edis que compõe este parlamento, aos quais restam reservados as devidas balizas para proferirem sua análise, apreciação e voto de forma independente.

EM BRANCO

Dito isso e conforme justificativa constante no presente projeto, ***"o Coronel Caetano sem dúvidas é merecedor deste, tendo em vista o reconhecimento por todas as adversidades e dificuldades enfrentadas, vencidos com muita dedicação e competência, vez que presta valoroso trabalho frente à segurança de todos os cidadãos"***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de ***voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única***, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1° do Regimento Interno.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

consonância com os arts. 93, § 1°, "e" e § 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 18

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 01, de 15 de Fevereiro de 2017.

"Concede o Título de Cidadão Catalano ao Sr. Cel. SÉRGIO RICARDO CAETANO".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Catalano ao Sr. CORONEL SÉRGIO RICARDO CAETANO, pelos relevantes serviços prestados a comunidade.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

PUBLICADO
15 / 02 / 2017
Lorena S. Borges de Queiroz

EM BRANCO